



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

CAPÍTULO I
O LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º. Os Laboratórios de Química, reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º. Os Laboratórios do Instituto Federal do Amapá – Campus Macapá são compostos pelos Laboratórios de: Química Geral, Química Inorgânica, Físico-Química, Química Analítica Qualitativa e Quantitativa, Química Orgânica/Bioquímica e Analítica Instrumental.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 3º. Os Laboratórios de Química, são, essencialmente, ambientes de aprendizagem, providos de diversos tipos de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados pelos servidores e alunos do IFAP – Campus Macapá.

Art. 4º. Os Laboratórios citados no artigo anterior têm como finalidade:

I - Fornecer aos docentes equipamentos e materiais que lhe permitam exercer sua função docente.

II - Auxiliar os alunos dos cursos do Ensino Superior nas modalidades: Graduação, Técnicos e Pós-Graduação.

III - Desenvolver atividade de pesquisa, ensino e extensão, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, mediante a disponibilização da estrutura física, de equipamentos e suporte técnico nos cursos de graduação do IFAP.

IV - Para o desenvolvimento das atividades letivas, a instituição deve assegurar, ao longo do semestre, a disponibilização dos equipamentos, suporte técnico e materiais necessários para a elaboração, preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas dos projetos pedagógicos dos cursos que compõe o IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete aos Técnicos de Laboratórios de Química:

I – Auxiliar os professores em aulas teóricas e práticas em laboratórios e/ou em salas de aulas.

II – Auxiliar na programação e execução juntamente com o professor as visitas técnicas;

III – Auxiliar na execução de atividades práticas, química ou microbiológica;

VI – Auxiliar na definição e reestruturação das instalações dos laboratórios;

V – Auxiliar nos desenvolvimento de projeto de pesquisa, ensino e extensão dos docentes/pesquisadores, bem como operar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas, de biossegurança e controle do meio-ambiente;

VI – Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS
LABORATÓRIOS

Art. 6º O horário de funcionamento dos laboratórios, ininterruptamente, acompanhando o horário letivo em vigor no IFAP – Campus Macapá.

Art. 7º As chaves dos laboratórios deverão ficar sob a guarda do técnico responsável pelo turno e uma cópia com o Coordenador de Laboratório.

Parágrafo único. Quando da utilização fora do horário letivo, em caso extraordinário, o docente orientador, deverá requisitar a chave ao Coordenador de Laboratório, sendo que seu acesso a este fica condicionada a autorização do DAE.

Art. 8º. A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios é de responsabilidade do técnico, devendo este zelar pela sua economicidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 9º. O Técnico de Laboratório é responsável pela seleção e preparação do material solicitado, mediante apresentação antecipada dos planejamentos e formulários de solicitações para uso dos laboratórios.

Parágrafo único. Pedidos sem o cumprimento do que dispõe o caput, não vinculam o técnico a esta tarefa, ficando a critério deste o atendimento da demanda.

Art. 10º. O manuseio dos materiais e equipamentos deverá obedecer às normas internas de segurança, as quais serão, obrigatoriamente, afixadas em local visível para que os usuários tomem conhecimentos delas.

Art. 11º. Os laboratórios deverão ser ocupados, prioritariamente, com aulas práticas, além de outras atividades laboratoriais, como iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e projetos de pesquisa devidamente autorizados pelo setor e pela Depex.

Art. 12º. O material de laboratório, quando não estiver em uso, deverá estar organizado em local devido, pelo laboratorista responsável pelo turno.

Parágrafo único. O aluno que realizou a prática, juntamente com seu orientador, serão os responsáveis pela limpeza e organização dos materiais utilizados.

Art. 13º. É vedada a retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios e instalações de apoio a eles. Salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser do conhecimento do Técnico de Laboratório e devidamente autorizados pelo DAE, DIREN ou DIGER

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a requisição de retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

§1º - Só podem ser requisitados os equipamentos/materiais que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade sobressalente. Também só poderá ser cedido material/equipamento que possa ser transportado com facilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

§2º - Excepcionalmente, podem ser requisitados outros materiais, desde que sejam indispensáveis para a boa realização da atividade e desde que não haja coincidência com as atividades letivas a serem realizadas no âmbito das disciplinas.

§3º - Não serão fornecidos materiais de fácil aquisição (por exemplo: fósforos, palitos, álcool, luvas, algodão, etc.);

§4º - Nos pedidos de reserva, será respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido;

§5 - A decisão final de ceder temporariamente ou não os equipamentos e/ou materiais solicitados cabe ao DAE, DIREN ou DIGER;

§6 - Os usuários dos equipamentos e/ou materiais são responsáveis por estes e assumem a responsabilidade por estes a partir da assinatura do **Termo de Cautela de Materiais e Equipamentos** (ANEXO I).

Art. 14º. Nos momentos em que o laboratório estiver sendo utilizado para aulas, não é permitida a presença nem a permanência sem os equipamentos de proteção individual(EPI).

CAPÍTULO V

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 15º Apenas servidores e alunos do IFAP, pesquisadores e convidados, devidamente identificados, terão acesso aos laboratórios.

Art. 16º. O desenvolvimento de atividades nos laboratórios fora do horário letivo e em finais de semana, poderá ser realizado mediante a solicitação de uso do laboratório autorizada pela Coordenação de Laboratório, DAE, DIREN ou DIGER..

Art. 17º. Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento do técnico do laboratório e docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou ensino naquele laboratório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

CAPÍTULO VI
DAS AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS

Art. 18º. Precedentemente a cada semestre letivo, os docentes que lecionarão disciplinas com aulas práticas laboratoriais devem preencher uma **Ficha de Aulas Semestrais** que será enviada pelo Coordenador de Curso ao respectivo laboratório.

Art. 19º. No início do semestre, os alunos devem assinar a **Declaração de Responsabilidade** (ANEXO III) atestando que estão cientes das regras e normas de funcionamento dos laboratórios.

Art. 20º. Semanalmente, o docente deverá programar as aulas da semana posterior juntamente com o técnico responsável pelo laboratório, definindo a metodologia a ser aplicada na aula.

Art. 21º. No final de cada aula, caso ocorram quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente deverá preencher o livro de ocorrências da aula, que se encontra disponível nos laboratórios, identificando o equipamento/material e a quantidade.

CAPÍTULO VII
DAS SOLICITAÇÕES DE USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 22º. Todas as aulas desenvolvidas no âmbito dos projetos de pesquisa devem ser registradas no formulário de **Solicitação de Uso dos Laboratórios** (ANEXO IV), o qual, após devidamente preenchido pelo docente/orientador, deverá ser entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias e máxima de 5 (cinco) dias úteis no laboratório solicitado.

Art. 23º. Qualquer quebra de material ou avaria de equipamento deverá ser registrada no livro de registro de quebras e/ou avarias, ficando este preenchimento a cargo de quem executa as análises, sob o conhecimento do técnico responsável.

Art. 24º. Os alunos devem preencher, no início de suas atividades laboratoriais, a **Declaração de Responsabilidades** (ANEXO III).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 25º. Os docentes orientadores de TCC em trabalhos científicos devem procurar o Coordenador de Laboratório, para preencher um registro dessas atividades propostas, no sentido de verificar a viabilidade de execução de acordo com esse regulamento.

Art. 26º. Compete ao docente orientador acompanhar o aluno na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do aluno para conduzir os trabalhos individualmente.

Art. 27º. O Técnico em Laboratório não tem responsabilidade pelo preparo dos reagentes que serão utilizados e nem se obriga ao acompanhamento do aluno em tais atividades, salvo em casos excepcionais.

Art. 28º. Os reagentes necessários nas atividades de iniciação científica deverão ser providenciados pelo docente/orientador.

Art. 29º. Os equipamentos de análises dos laboratórios só serão manuseados por servidores do IFAP devidamente capacitados.

Art. 30º. Os docentes orientadores e os alunos devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas dos laboratórios.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis:

- I - Ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- II - Demais sanções previstas em regulamentos específicos de disciplina do corpo discente e, para servidores, aquelas previstas na legislação aplicável.

Art. 32º. Cumpre aos servidores e alunos do IFAP seguir as regras e normas deste Regulamento.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos com o Coordenador de Laboratório, se necessário, outros setores da instituição assim como a DAE, DIREN ou DIGER.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 34º. Este regulamento entra em vigor a partir de **xx de Novembro de 2015**, revogando as disposições contrárias, em especial aquelas estabelecidas enquanto em outros instrumentos normativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

ANEXO I

TERMO DE CAUTELA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

DATA DO REQUERIMENTO _____ de _____ de _____.

NOME DO REQUISITANTE: _____

DESCRIÇÃO DO(S) MATERIAL(IS)/EQUIPAMENTO(S)

Nº DO PATRIMÔNIO: _____

DATA DE SAÍDA: ____/____/____ **DATA DE DEVOLUÇÃO:** ____/____/____

**LOCAL DE
DESTINO:** _____

Assumo responsabilidade pelos equipamentos e/ou materiais supramencionados, responsabilizando-me pelos danos e/ou avarias que venham a sofrer e, ainda, por providenciar a substituição/reparação destes.

Assinatura do requisitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Macapá, ____ de _____ de _____.

Para: _____
Técnico em Laboratório

Os (as) alunos (as)

D^{o(s)}Curso(s) __

_____ no período de ____/____/____ a ____/____/____, no
horário _____, realizarão atividades de pesquisa no
laboratório _____, executando as análises:

Responsabilizo-me pelas atividades desempenhas por tais alunos(as) no presente período.

Docente/^{orientador}

Técnico de Laboratório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula _____,
aluno(a) do curso: _____,
turma _____, turno _____ em ____/____/____, declaro ter
em ____/____/____, declaro ter

conhecimento do Regulamento e das normas de segurança de uso dos Laboratórios, responsabilizo-me assim, a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das atividades laboratoriais. Declaro, ainda, ter conhecimento da metodologia e dos procedimentos para a realização de minhas atividades.

Assinatura do aluno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE USO DOS LABORATÓRIOS

Responsável pelo laboratório:

Solicitante:

Atividades:

() Aulas Práticas

() Desenvolvimento de produto

() Trabalho de pesquisa

() Outros: _____

Título do trabalho:

Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios:

Materiais de consumo (descrever detalhadamente)

Equipamentos (descrever detalhadamente)

Dias de utilização do laboratório:

Responsável pela realização das atividades dos alunos:

Parecer assinado pelo responsável do laboratório sob a disponibilidade do mesmo para realização das atividades:

Macapá-AP, ____ de _____ de _____.

Solicitante: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Responsável pelo laboratório: _____

OBS: O docente solicitante é responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos, utensílios, vidrarias e área física do local em uso.